

Lei nº 517 de 05 de junho de 1979

Dispõe sobre Operação de Crédito

A Câmara Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minas Novas, deste Estado, autorizada a adquirir fuma BRASIF, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Espírito Santo nº 08, uma molinadora marca HWB, modelo 130 M, para utilização em serviços municipais, pelo preço de R\$ 1.460.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta mil reais)

Artº 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada contrair um financiamento de R\$ 1.168.000,00 (Um milhão cento e sessenta e oito mil reais) junto à CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E VESTIMENTO - correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo primeiro, em prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a partir delas 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de financiamento.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal dará à CREDIREAL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E VESTIMENTO, empresa financiadora, em garantia do cumprimento de todas as obrigações decorrentes desse

operação e mencionadas no contrato principal e no aditamento, a própria máquina a ser adquirida, em alienação fiduciária, e em caução as quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), as quotas do Fundo Poderário Nacional.

Artº 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato e o respectivo aditamento, nos quais constarão todas as condições, assim como dará, a favor da CREDIREAL, uma procuração, em caráter definitivo, irrevogável e inerrogável, até o final do pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência de aplicação desta lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, os valores das quotas explicitadas no artigo 3º, podendo, ainda, bloquear qualquer delas, ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Parágrafo Único - O bloqueio a que se refere este artigo dá-se integralmente para que a CREDIREAL receba apenas prestações vencidas, deixando o restante para a Prefeitura.

Artº 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação, suficientes para coverem os pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artº 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações dos Municípios,

quanto surdir, quer quanto à tributação, no tocante às quotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artº 9º - Fica aberto o crédito de  $\text{cr\$} 50.000,00$  (cinquenta mil cruzados) destinados às despesas com os expedientes e preparação dos processos com vigência até 31 de dezembro de 1979.

Artº 8º - Fica ainda, aberto o crédito especial de  $\text{cr\$} 1.460.000,00$  (Um milhão quatrocentos e sessenta mil cruzados), equivalente ao custo da máquina a ser adquirida.

Artº 9º - Determino que se cumpra e faça cumprir esta Lei, em todos os seus termos, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, aos 05 de junho  
de 1979

José Ferreira dos Santos  
Prefeito Municipal

FILHADA